



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024**

1 PREAMBULO

- 1.1** O Município de Chapadão do Lageado, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Abel da Silva, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO LOTE, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, pelo regime de execução do contrato de FORNECIMENTO, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021 e alterações.
- 1.2** O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á através do Credenciamento a partir das 08h00min, sendo que às 08h30min do dia 04 de setembro de 2024, será aberta a sessão pública, que se realizará na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC.

2 DO OBJETO

- 2.1** A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços à aquisição de medicamentos, não integrantes da Farmácia Básica, para atender a demanda apresentada no Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado, através do maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA (listagem de A a Z do Órgão Oficial - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA).
- 2.2** Serão aceitos medicamento(s): de referência, genérico(s), definidos pela Lei nº 9.787/99 e similar(es), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.
- 2.3 Observação:** Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) Com índice de ICMS 18%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual registrado.
- 2.4** Os medicamentos a serem adquiridos, quando houver necessidade, pelo Fundo Municipal de Saúde através do Município de Chapadão do Lageado serão os constantes na listagem divulgada pela ABCFARMA.

3 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 3.1** As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado.

4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4.1** O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do *Anexo XIII*, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.
- 4.2** A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da respectiva ata.

5 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

- 5.1** O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;
- 5.2** A proponente vencedora se responsabiliza por entregar os pedidos a contratante, sem qualquer exigência de pedido mínimo de quantidade e valor.
- 5.3** O farmacêutico responsável pela farmácia terá responsabilidade pela orientação da prescrição médica ao paciente e pelo atestado de recebimento do medicamento no documento próprio emitido pela Secretaria de Saúde;
- 5.4** O Fornecimento será realizado mediante Autorização de Entrega emitida pelo Fundo Municipal de Saúde e de Receita Médica para o respectivo medicamento, diretamente ao Funcionário previamente designado pela Secretaria Municipal da Saúde, no estabelecimento do contratado, mediante protocolo de recebimento na referida Autorização de Entrega.
- 5.5** Durante a vigência do Contrato a contratada fica obrigada a fornecer os medicamentos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades solicitadas.
- 5.6** Os medicamentos não poderão ter prazo de validade/vencimento inferior a 12 meses, contados de sua entrega ao Município, salvo justificativa científica que impossibilite o atendimento a este prazo.
- 5.7** Os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
- 5.8** Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura;
- 5.9** Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;
- 5.10** O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.11** As embalagens deverão vir acompanhadas das respectivas bulas, em número suficiente para todos os produtos.
- 5.12** Os produtos deverão estar armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.
- 5.13** As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) deverão apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade. A empresa fornecedora deverá priorizar as embalagens hospitalares para maior economicidade e sempre que possível, embalagens fracionáveis, conforme legislação vigente.
- 5.14** No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

- 5.15** Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- 5.16** Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipamentos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- 5.17** Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irreversível.
- 5.18** Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.
- 5.19** Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vier a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
- 5.20** As caixas e volumes nos quais os medicamentos e suplementos alimentares vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.
- 5.21** O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 5.22** O Fundo Municipal de Saúde poderá alterar a qualquer tempo a Forma de Execução e Entrega deste Processo, conforme determinações auferidas através de Resolução do Conselho Nacional de Saúde.
- 5.23** A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.
- 5.24** Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.
- 5.25** O medicamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Lista ABCFARMA ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.
- 5.26** Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
- 5.27** Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência a o produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;
- 5.28** Todos os medicamentos nacionais ou importados devem, nos rótulos e bulas, conter todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número do lote, data de fabricação, validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
- 5.29** A marca dos medicamentos de referência e similar(es) deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Os genéricos deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque a

frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999”.

- 5.30** Observação: Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.
- 5.31** A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após Autorização de Entrega/Fornecimento, caso a contratada não possua disponível no momento da solicitação, na Unidade de Saúde Central, localizada na Rua Allan Regis Inácio, nº 17, Centro, Chapadão do Lageado/SC, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, zelar pela segurança do objeto, bem como, mantê-lo em perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda.
- 5.32** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos objetos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.
- 5.33** O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no Edital de licitação.
- 5.34** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.
- 5.35** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a entrega dos materiais.
- 5.36** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 5.37** Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- 5.38** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 5.39** Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 5.40** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na entrega dos materiais;
- 5.41** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 5.42** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 5.43** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município;
- 5.44** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
- 5.45** O presente edital é resultado de mera estimativa para consumo durante o exercício de 2015 e a aquisição do objeto será realizada de forma fragmentada de acordo com as necessidades apresentadas ao Município, mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de

faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

5.46 A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 DO PREÇO

6.1 O valor da proposta dos licitantes não poderá ultrapassar o preço orçado, conforme estabelecido no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

7 DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento, do objeto, conforme solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para a empresa licitante vencedora;

7.1.1 Juntamente com a entrega da nota fiscal deverá ser apresentado:

- Cópia da Tabela ABC Farma, onde consta o nome do medicamento entregue, preço;
- Cópia da receita médica;
- Autorização da Secretaria de Saúde devidamente assinada pelo servidor responsável ou pelo Secretário Municipal de Saúde;
- Comprovante de que o paciente recebeu o medicamento, conforme solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente;

7.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

8 DO REAJUSTE

8.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

8.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

8.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.5 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

8.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital;

9.2 Com valores superiores aos estimados constantes no Termo de Referência;

9.3 Manifestamente inexecutáveis, omissas ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 A presente licitação está aberta a todas as Pessoas Jurídicas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação.

10.2 Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

11 DAS RESTRIÇÕES

11.1 Não poderão participar deste Pregão;

11.1.1 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

11.1.2 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

11.1.3 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

11.1.5 Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

11.1.6 Concordatária ou com falência decretada;

11.1.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

11.1.8 Consorciada.

12 DO CREDENCIAMENTO

12.1 O credenciamento se dará conforme indicado no item 1.2. deste edital.

12.2 Para se credenciar, o representante da empresa licitante, deverá apresentar ao Agente de Contratação documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

12.3 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES “proposta” e “habilitação”, em 01(uma) via devidamente autenticada.

12.4 O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a)** Do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;
- b)** Do envelope, fechado, contendo documentação de habilitação.
- c)** No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA PREGOANTE.
- d)** Caso o representante não seja sócio ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração ou termo de credenciamento (*conforme modelo constante do Anexo V*), sendo que deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, **cuja**

comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

e) ANEXO V- DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021).

f) MICROEMPRESAS – ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:

- 12.5** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar “fora dos envelopes”, no ato de CREDENCIAMENTO a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007 - **Certidão Específica** ou **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial do Estado. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 12.6** Microempresas Individuais (MEI) deverão apresentar “fora do envelope”, no ato de CREDENCIAMENTO cópia da Carteira de Trabalho com número do PIS/PASEP do proprietário.
- 12.7** A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação do documento acima descrito, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 e, conseqüentemente, não poderá participar do referido certame, conforme disposição constante no Subitem 9.1, do Item 9.**
- 12.8** A não apresentação ou a incorreção de qualquer documento exigido no ato de credenciamento, bem como, o não comparecimento do interessado ou do seu representante legal à sessão, impedirá a pessoa de apresentar lances verbais, exceto a apresentação do documento disposto no item f), que impedirá a Empresa de participar do Certame.
- 12.9** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

13 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1** Os licitantes apresentarão suas propostas dentro de envelope lacrado, denominado ENVELOPE "1", com os seguintes dizeres em sua parte externa:

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
ENVELOPE Nº. 1: PROPOSTA
EDITAL Nº. xx/xxxx
PROPONENTE:
CNPJ:

- 13.2** A proposta de preços – Envelope 01 – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Carta Proposta – Anexo IV deverá conter:

1. O PERCENTUAL de desconto incidente sobre o preço máximo ao consumidor (PMC), divulgado pela tabela da ABCFARMA, vigente na data de emissão da nota de empenho, condicionada à Resolução nº 4, de 19.03.2004, da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

- 13.3** Para obtenção do valor do medicamento em reais (R\$) será tomado o Preço Máximo da Tabela ABCFARMA e aplicado o percentual de desconto proposto pela licitante. Exemplo: Preço do Medicamento na Tabela ABCFARMA: R\$ 10,00 - Percentual de desconto proposto: 10% - Calculando: 10,00 X 10% = R\$ 9,00.

13.4 Nome ou razão social, endereço completo, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda, número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, além do nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito .

13.5 Os produtos deverão ser entregues de maneira fracionada, no estabelecimento do contratado, de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

13.6 A empresa deverá apresentar dentro do envelope nº 01 – PROPOSTA:

ANEXO VIII - CARTA DE COMPROMISSO DA LICITANTE;

ANEXO IX - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

13.7 Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

13.8 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

13.9 Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da entrega da proposta e que não deverá ser inferior a 60 dias. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.10 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue nos locais solicitados pelo Município de Chapadão do Lageado/SC, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

13.11 Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

13.12 Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

Obs.

1 - Caso os proponentes apresentem valores totais com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, o Agente de Contratação considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 Os licitantes apresentarão os documentos necessários a sua habilitação em envelope lacrado, denominado ENVELOPE “2”, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
ENVELOPE Nº. 2: HABILITAÇÃO
EDITAL Nº. xx/xxxx
PROPONENTE:
CNPJ:

14.2 NO ENVELOPE Nº. 2 deverá conter a documentação a seguir relacionada:

14.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

Obs: As empresas que apresentarem, na fase de CREDENCIAMENTO, os documentos acima, estarão isentas da apresentação destes na fase de habilitação.

14.2.1.1 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do *Anexo VII*), assinada por representante legal da empresa.

14.2.1.2 Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo X*), assinada por representante legal da empresa.

14.2.1.3 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo XI*).

14.2.1.4 Declaração de quadro societário (conforme modelo do *Anexo XII*).

14.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL

14.2.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.

14.2.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

14.2.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

14.2.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

14.2.2.5 Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

14.2.2.6 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes ICMS/ISS, atualizado;

14.2.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

14.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.4 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

14.2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.5.1 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), com publicação atualizada no Diário Oficial para comercialização de medicamentos normais, medicamentos controlados e de correlatos, a ser cotado;

14.2.5.2 Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento;

14.2.5.3 Alvará Sanitário do Estabelecimento;

14.3 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão;

14.3.1 Certificado de Registro Cadastral

14.3.1.1 Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.

14.3.1.2 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

14.3.1.3 Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

15 DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

15.1 Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;

15.2 O envelope de documentação deste Edital que não for aberto ficará em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo;

15.3 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

15.4 A Administração Municipal de Chapadão do Lageado e o Agente de Contratação, bem como, a Equipe de Apoio não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital;

15.5 Nenhum documento exigido poderá ser apresentado fora do ENVELOPE 2 e/ou posteriormente a sua abertura;

15.6 Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;

15.7 A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

15.8 A licitante vencedora será responsável pelo frete, descarga e armazenamento do objeto, no local a ser indicado pelo servidor responsável pelo departamento solicitante, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados.

16 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 16.1** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas comerciais e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal entregar ao Pregoeiro os documentos de credenciamento e comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão;
- 16.2** Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda a todos os interessados em participar da licitação que estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes;
- 16.3** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, devidamente credenciados, entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta (envelope 1) e a Documentação de Habilitação (envelope 2);
- 16.4** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 16.5** Para julgamento das propostas será adotado o critério de MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO ofertado.
- 16.5.1** As propostas que estiverem abaixo do desconto mínimo estipulado no *Anexo III* – Termo de Referência serão **desclassificadas**;
- 16.5.2** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DO LOTE, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DO LOTE, conforme disposto no inciso V do artigo n.º 11 do Decreto n.º 3.555/2000;
- 16.5.3** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os índice de desconto oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VI, do artigo 11, do mesmo Decreto;
- 16.5.4** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de desconto entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;
- 16.5.5** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de descontos distintos e crescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;
- 16.5.6** Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, superior a este, não sendo aceitos lances para igualar desconto, nem cujo resultado aferido seja dízima, caso em que o mesmo será arredondado para menor;
- 16.5.7** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 16.5.8** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DO LOTE e o respectivo valor do desconto mínimo previsto;
- 16.5.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DO LOTE, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- 16.5.10** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor;
- 16.5.11** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto. As decisões do Pregoeiro, quanto a não aceitabilidade da proposta, serão motivadas;

- 16.5.12** Nas situações previstas nos subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor;
- 16.5.13** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 16.5.14** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes;
- 16.5.15** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem fírm os direitos dos demais licitantes;
- 16.5.16** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante será convocado para firmar a ata, conforme minuta do *Anexo XIII*.

17 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 17.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- 17.2** O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Contratos, Compras e Licitações do Município de Chapadão do Lageado, estabelecido na Rua Allan Régis Inácio, n. 15, Centro, deste Município, dentro do prazo estipulado.
- 17.3** Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao ultimo dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Paragrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.
- 17.5** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18 DOS RECURSOS

- 18.1** Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 18.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor;
- 18.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.4** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 18.5** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.
- 18.6** Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19 DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1** A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o

resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE e cumprir todas as exigências legais.

- 19.2** O Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

20 DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

- 20.1** Homologado o procedimento, será adjudicado o seu objeto ao licitante mais bem classificado e registrado os preços unitários das três melhores propostas na ordem de classificação por MENOR PREÇO POR LOTE;
- 20.2** Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Chapadão do Lageado convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, quando for o caso, em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.
- 20.3** O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação da respectiva ata;
- 20.4** A existência de preços registrados não vincula a Administração a firmar contratações que deles possam advir, não gerando às licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies;
- 20.5** Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, quando então será emitida a respectiva Nota de Empenho;
- 20.6** Fica vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como, do Contrato de Fornecimento;
- 20.7** O Município de Chapadão do Lageado poderá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 20.8** Os detentores dos Preços Registrados não eximir-se-ão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual;
- 20.9** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 20.10** Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o Município formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, antes, porém, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original da licitação, tendo por base a ata do certame, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, desde que atendidas as exigências de habilitação;
- 20.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação;
- 20.12** A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo

assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

20.13 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.14 Os detentores dos Preços Registrados terão sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da obrigação assumida, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

21 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

21.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

21.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

21.3 É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

21.4 Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

22.1 A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.

22.2 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

22.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

22.4 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

23 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 22.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

- 23.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 23.4** Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 23.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 23.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 23.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 23.8** Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
- 23.9** Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1** Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:
- 24.2** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 24.3** Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.
- 24.4** É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 24.5** É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 24.6** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.
- 24.7** As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 24.8** O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.

- 24.9** Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
- 24.10** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Agente de Contratação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;
- 24.11** Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;
- 24.12** O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: www.chapadaodolageado.sc.gov.br.

25 CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

- ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO IV - CARTA PROPOSTA**
- ANEXO V - DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)**
- ANEXO VI - CREDENCIAMENTO**
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**
- ANEXO VIII - CARTA COMPROMISSO**
- ANEXO IX - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO**
- ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**
- ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**
- ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**
- ANEXO XIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Chapadão do Lageado/SC, 19 de agosto de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

- 1.1** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1** Chapadão do Lageado é um Município que foi emancipado de Ituporanga há vinte e um anos. Está situado no Alto Vale do Itajaí, Santa Catarina, localizado a 178 km da Capital-Florianópolis. Com área territorial de 125km², com população de 3006 habitantes, sendo que 80% residem na zona rural, segundo Censo de 2020 (IBGE). É formada principalmente pela população germânica. A principal atividade econômica do Município é a agricultura.
- 2.2** A Secretaria Municipal Saúde, em face da necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos não integrantes da Farmácia Básica, para atender a demanda apresentada no Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado, através do maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA (listagem de A a Z do Órgão Oficial - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA), de uso geral, especial e controlados, destinado a atender as necessidades da Unidade de Saúde deste Município, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.
- 2.3** Primeiramente, vale frisar que a aquisição de medicamento de uso especial e controlado, com a finalidade de atender as demandas da assistência farmacêutica que abastece a rede de saúde pública municipal. Assim sendo, passam a apontar as justificativas para a instrução do referido processo licitatório, quais sejam, os medicamentos são considerados necessários e indispensáveis.
- 2.4** Destaca-se que a indisponibilidade de medicamentos no abastecimento nacional relatado pela Unidade de saúde central retrata a necessidade de aquisição dos itens, não integrantes da Farmácia Básica, para atender a demanda apresentada no Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado, através do maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA (listagem de A a Z do Órgão Oficial - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA)
- 2.5** Os serviços ofertados pela secretaria de saúde, que tem como incumbência em comum o atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Sendo que, os medicamentos gerenciados pela central de assistência farmacêutica necessitam subsidiar a rede saúde pública do município, a fim de disponibilizar à população um atendimento de acordo com o que preconiza as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, na área urbana e rural do município. Em virtude disso, torna-se a necessária a aquisição dos medicamentos da forma a qual se propõe;
- 2.6** E por todo o já exposto, pode-se asseverar com segurança que os serviços essenciais são para a

coletividade e para o Ordenamento Jurídico indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceitos este que reforça a tese de impossibilidade de sua interrupção.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços à aquisição de medicamentos, não integrantes da Farmácia Básica, para atender a demanda apresentada no Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado, através do maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA (listagem de A a Z do Órgão Oficial - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA).

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1** Chapadão do Lageado é um Município que foi emancipado de Ituporanga há vinte e um anos, está situado no Alto Vale do Itajaí, Santa Catarina, localizado a 178 km da Capital-Florianópolis. Com área territorial de 125km², com população de 3006 habitantes, sendo que 80% residem na zona rural, segundo Censo de 2020 (IBGE), é formada principalmente pela população germânica. A principal atividade econômica do Município é a agricultura, formada por pequenos agricultores e de mão de obra familiar.
- 4.2** Os serviços ofertados pela secretaria de saúde, que tem como incumbência em comum o atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Sendo que, os medicamentos gerenciados pela central de assistência farmacêutica necessitam subsidiar a rede saúde pública do município, a fim de disponibilizar à população um atendimento de acordo com o que preconiza as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, na área urbana e rural do município. Em virtude disso, torna-se a necessária a aquisição dos medicamentos da forma a qual se propõe;
- 4.3** Serão aceitos medicamento(s): de referência, genérico(s), definidos pela Lei nº 9.787/99 e similar(es), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.
- 4.4 Observação:** Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) Com índice de ICMS 18%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual registrado.
- 4.5** Os medicamentos a serem adquiridos, quando houver necessidade, pelo Fundo Municipal de Saúde através do Município de Chapadão do Lageado serão os constantes na listagem divulgada pela ABCFARMA.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1** A solução para que o Município possa prestar os serviços ofertados pela secretaria de saúde, que tem como incumbência em comum o atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Sendo que, os medicamentos gerenciados pela central de assistência farmacêutica necessitam subsidiar a rede saúde pública do município, a fim de disponibilizar à população um atendimento de acordo com o que preconiza as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, na área urbana e rural do município, faz-se necessário promover licitação na modalidade de Pregão Presencial para aquisição de medicamentos, não integrantes da Farmácia

Básica, para atender a demanda apresentada no Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado, através do maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA (listagem de A a Z do Órgão Oficial - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA).

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A previsão de que os produtos sejam fornecidos de acordo com a previsão das Secretarias Municipais deste Município, sendo:

Lote	Descrição	Cotação Máxima
1	MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA	28.000,00
2	MEDICAMENTOS GENERICOS	22.000,00

Lote	Descrição	Percentual de desconto (%)
LOTE 01	MEDICAMENTOS DE REFERENCIA E SIMILARES	10%
LOTE 02	MEDICAMENTOS GENERICOS	10%

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor a ser pago pela aquisição dos produtos encontra-se compatível com o valor de mercado, segundo a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA (listagem de A a Z do Órgão Oficial - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA), conforme art. 23, III da Lei nº 14.133/2021.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 A aquisição de medicamentos, não integrantes da Farmácia Básica, para atender a demanda apresentada no Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado, são fornecidos de forma parcelada, pois é posto a disposição Municipal e se praticam também conforme a demanda.

9 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 Portanto, aquisição de medicamentos, não integrantes da Farmácia Básica, para atender a demanda apresentada no Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado, através do maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA (listagem de A a Z do Órgão Oficial - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA), no valor conforme o resultado do Processo apresenta-se como escolha mais acertada e viável.

9.2 Mister frisar que a Administração Municipal tem por objetivo econômico social o incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional, de modo que a utilização do Pregão Eletrônico, inviabilizaria, neste momento, o êxito de tal objetivo, justamente pela carência tecnológica dos fornecedores locais e regionais. Sendo assim, a escolha do Pregão Presencial é a que melhor se adequa a realidade local.

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO E A
EMPRESA**

- 1. CONTRATANTE:** Município de Chapadão do Lageado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Abel da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 511.590.319-91 ao final assinado, e a
- 2. CONTRATADA:** Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº, CPF nº
- 3.** Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2024**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, não integrantes da Farmácia Básica, para atender a demanda apresentada no Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado, através do maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA (listagem de A a Z do Órgão Oficial - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA).
- 1.2** Serão aceitos medicamento(s): de referência, genérico(s), definidos pela Lei nº 9.787/99 e similar(es), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.
- 1.3 Observação:** Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) Com índice de ICMS 18%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual registrado.

Os medicamentos a serem adquiridos, quando houver necessidade, pelo Fundo Municipal de Saúde através do Município de Chapadão do Lageado serão os constantes na listagem divulgada pela ABCFARMA.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1** O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;
- 2.2** A proponente vencedora se responsabiliza por entregar os pedidos a contratante, sem qualquer exigência de pedido mínimo de quantidade e valor.

- 2.3** O farmacêutico responsável pela farmácia terá responsabilidade pela orientação da prescrição médica ao paciente e pelo atestado de recebimento do medicamento no documento próprio emitido pela Secretaria de Saúde;
- 2.4** O Fornecimento será realizado mediante Autorização de Entrega emitida pelo Fundo Municipal de Saúde e de Receita Médica para o respectivo medicamento, diretamente ao Funcionário previamente designado pela Secretaria Municipal da Saúde, no estabelecimento do contratado, mediante protocolo de recebimento na referida Autorização de Entrega.
- 2.5** Durante a vigência do Contrato a contratada fica obrigada a fornecer os medicamentos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades solicitadas.
- 2.6** Os medicamentos não poderão ter prazo de validade/vencimento inferior a 12 meses, contados de sua entrega ao Município, salvo justificativa científica que impossibilite o atendimento a este prazo.
- 2.7** Os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
- 2.8** Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura;
- 2.9** Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;
- 2.10** O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.
- 2.11** As embalagens deverão vir acompanhadas das respectivas bulas, em número suficiente para todos os produtos.
- 2.12** Os produtos deverão estar armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.
- 2.13** As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) deverão apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade. A empresa fornecedora deverá priorizar as embalagens hospitalares para maior economicidade e sempre que possível, embalagens fracionáveis, conforme legislação vigente.
- 2.14** No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- 2.15** Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- 2.16** Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipamentos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- 2.17** Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irreversível.
- 2.18** Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.
- 2.19** Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vier a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão

ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

- 2.20** As caixas e volumes nos quais os medicamentos e suplementos alimentares vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.
- 2.21** O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 2.22** O Fundo Municipal de Saúde poderá alterar a qualquer tempo a Forma de Execução e Entrega deste Processo, conforme determinações auferidas através de Resolução do Conselho Nacional de Saúde.
- 2.23** A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.
- 2.24** Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.
- 2.25** O medicamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Lista ABCFARMA ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.
- 2.26** Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
- 2.27** Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência a o produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;
- 2.28** Todos os medicamentos nacionais ou importados devem, nos rótulos e bulas, conter todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número do lote, data de fabricação, validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
- 2.29** A marca dos medicamentos de referência e similar(es) deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Os genéricos deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque a frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999”.
- 2.30** Observação: Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.
- 2.31** A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após Autorização de Entrega/Fornecimento, caso a contratada não possua disponível no momento da solicitação, na Unidade de Saúde Central, localizada na Rua Allan Regis Inácio, nº 17, Centro, Chapadão do Lageado/SC, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, zelar pela segurança do objeto, bem como, mantê-lo em perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda.
- 2.32** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos objetos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer

irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

- 2.33** O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no Edital de licitação.
- 2.34** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.
- 2.35** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a entrega dos materiais.
- 2.36** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 2.37** Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- 2.38** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 2.39** Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 2.40** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na entrega dos materiais;
- 2.41** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 2.42** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 2.43** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município;
- 2.44** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
- 2.45** O presente edital é resultado de mera estimativa para consumo durante o exercício de 2015 e a aquisição do objeto será realizada de forma fragmentada de acordo com as necessidades apresentadas ao Município, mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.
- 2.46** A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R\$

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

- 3.2** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e

recebimento dos materiais/serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente para a empresa licitante vencedora;

- 3.3** Os pagamentos serão efetuados de conformidade com o serviço efetivamente prestado, devendo constar na Nota Fiscal, ou anexo a ela, a discriminação precisa dos serviços e o período em que os mesmos foram executados;
- 3.4** Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
- 3.5** O pagamento poderá ser susinado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
- 3.6** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4 CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1** Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2** Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 4.3** Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 4.4** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 4.5** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 4.6** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5 CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- 5.1** O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.
- 5.2** O presente contrato possui vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.3** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

6 CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 6.1** As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
2024	217	6	1	2031	333903202000000000	1020101
2024	227	6	2	2036	333903202000000000	1380138

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

- 7.1** Garantia de que os produtos serão substituídos, sem ônus à Entidade de Licitação, caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- 7.2** Garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias dos bens a serem entregues;
- 7.3** O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.
- 7.4** Garantia de que os produtos serão substituídos, sem ônus à Entidade de Licitação, caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1** As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 9.1** O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- III** - fiscalizar-lhe a execução;
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10 CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Cumprir fielmente este Contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;
- 10.2** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 10.3** O contratado deverá informar o Município com antecedência de no mínimo trinta dias a respeito da necessidade de aquisição dos materiais relacionados no item 2.11.2;
- 10.4** Fornecer o objeto de acordo com o previsto na cláusula 2ª.
- 10.5** Garantir a qualidade do objeto fornecido.
- 10.6** Refazer os serviços não executados conforme solicitados.
- 10.7** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.8** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 11.2** Fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato;
- 11.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 11.4** Notificar o **CONTRATADO** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1** No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
- a)** advertência;
 - b)** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c)** suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - d)** declaração de inidoneidade.
- 12.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 12.4** Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 12.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 12.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 12.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 12.8** Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
- 12.9** Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;
- 13.2** Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº

14.133/2021;

- 13.3** Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

- 14.1** Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 15.1** Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

- 15.2** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

- 15.3** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

- 15.4** A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

- 15.5** Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 16.2** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

- 16.3** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO,..... de de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Empresa

TESTEMUNHAS:
Nome:

Nome:

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024 - PM
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços à aquisição de medicamentos, não integrantes da Farmácia Básica, para atender a demanda apresentada no Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado, através do maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA (listagem de A a Z do Órgão Oficial - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA).
- 1.2** Serão aceitos medicamento(s): de referência, genérico(s), definidos pela Lei nº 9.787/99 e similar(es), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.
- 1.3 Observação:** Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) Com índice de ICMS 18%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual registrado.
- 1.4** Os medicamentos a serem adquiridos, quando houver necessidade, pelo Fundo Municipal de Saúde através do Município de Chapadão do Lageado serão os constantes na listagem divulgada pela ABCFARMA, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas abaixo:

Lote	Descrição	Cotação Máxima
1	MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA	28.000,00
2	MEDICAMENTOS GENERICOS	22.000,00

Lote	Descrição	Percentual de desconto (%)
LOTE 01	MEDICAMENTOS DE REFERENCIA E SIMILARES	10%
LOTE 02	MEDICAMENTOS GENERICOS	10%

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024 - PM
CARTA PROPOSTA

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco: **(BANCO DO BRASIL)**

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

- Os pagamentos serão feitos nas contas exclusivas do fornecedor

Conforme estipulado nos itens do edital e suas especificações, propomos:

Lote	Descrição	Percentual de desconto (%)
LOTE 01	MEDICAMENTOS DE REFERENCIA E SIMILARES	
LOTE 02	MEDICAMENTOS GENERICOS	

PERCENTUAL incidente sobre o preço máximo ao consumidor (PMC), divulgado pela tabela da ABCFARMA, vigente na data de emissão da nota de empenho, condicionada à Resolução nº 4, de 19.03.2004, da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

Para obtenção do valor do medicamento em reais (R\$) será tomado o Preço da Tabela ABCFARMA e aplicado o percentual proposto pela licitante. Exemplo: Preço do Medicamento na Tabela ABCFARMA: R\$ 10,00 - Percentual Proposto: 10% - Calculando: $10,00 \times 10\% = R\$ 9,00$.

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.
- Prazo de validade da presente proposta _____ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação não inferior a 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Data:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024 - PM
DECLARAÇÃO

(Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

___(*nome da empresa*)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(*endereço completo*)___, Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Agente de Contratação do Município de Chapadão do Lageado que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, dede 2024.

___ (*assinatura*)___

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024 - PM
CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Chapadão do Lageado, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024 - PM
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Chapadão de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(**endereço completo**)____, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de.....de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024 - PM
CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para o fornecimento e entrega do serviço indicado na Planilha do Termo de Referência anexo, de conformidade com o Objeto do Edital mencionado, pelo valor apresentado na Proposta de Preços, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- a) Declaro, sob as penas da lei, que efetuirei o completo fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, aos dias de de 2024.

____(assinatura)____

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024 - PM
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____.

Endereço: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

RG : _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.

ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024 - PM
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins que a empresa....., CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO XI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024 - PM
MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

A empresa....., CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO XII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa....., inscrita no CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO XIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024
INTERESSADO: MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO.

Aos __ dias do mês de _____ do ano de 2024, às __:__ horas, na Sala da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Allan Régis Inácio, nº 15, Centro, Município de Chapadão do Lageado – SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de _____; Estiveram presentes no ato de abertura, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo: - _____;

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor dos documentos de Credenciamento, ato em que verificou-se que as Empresas apresentaram a documentação conforme o edital. Ato contínuo, procedeu-se abertura e leitura do teor das Propostas das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer: 1. Após análise das propostas, julgou-se CLASSIFICADA a Empresa: - _____; Em seguida, prosseguiu-se a Fase de Lances, restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

ITEM 01	
Fornecedor:	
Preço cotado para o item: R\$	
DETALHAMENTO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO

Em continuidade da Sessão, procedeu-se abertura e leitura do teor das Documentação de Habilitação das proponentes vencedoras com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer: 2. A Documentação estava de acordo com as exigências do Edital.

Ao final, o Agente de Contratação no uso de suas atribuições abriu espaço para que os licitantes presentes manifestassem interesse para interpor recurso.

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade das propostas apresentadas na Licitação em epígrafe.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Sessão que, após constada em ata, lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e demais presentes.

Chapadão do Lageado, ____ de _____ de 2024.